

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.
(anteriormente denominada Contax Participações S.A.)
como Emissora,

LIQ CORP S.A.
(anteriormente denominada da Contax Mobitel S.A.)
como Garantidora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de março de 2018



SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Liq Participações S.A." ("Aditamento"):

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. (anteriormente denominada Contax Participações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

LIQ CORP S.A. (anteriormente denominada da Contax Mobitel S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora" ou "Liq Corp"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 16 de julho de 2014, sob o nº 00002646835, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional em 5 de agosto de 2014, foi aprovada a realização e os termos e condições da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da

Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(B) em 11 de julho de 2014 a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.*", o qual foi arquivado perante a JUCERJA em 30 de julho de 2014, sob o nº ED33000551-000/9, conforme aditado em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e 21 de agosto de 2017 ("Escritura");

(C) os Debenturistas, reunidos instalada em 12 de março de 2018, às 11:00 horas ("AGD") deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a aprovação para a extensão dos prazos para (i) a conclusão da realização de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 relativa à Migração e (iv.b) o adimplemento das obrigações dos Debenturistas Subordinados nos termos do Compromisso de Capitalização; (ii) a retificação e ratificação novos termos e condições para o cálculo dos índices financeiros da Companhia previstos na Escritura; (iii) a aprovação para a alteração do quórum previsto na Escritura para a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, condicionada à realização da oferta pública de debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações adotadas na AGD, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes da AGD; e

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na AGD.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata da reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

1.2. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Considerando as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, decidem as Partes:

2.1. Alterar o item (xviii) da Cláusula 6.27.2 e a Cláusula 6.30.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 6.27.2.
(...)*

(XVIII) caso as obrigações dos Debenturistas Subordinados estabelecidas no Compromisso de Capitalização não sejam integralmente adimplidas pelos Debenturistas Subordinados no âmbito da Migração (conforme abaixo definido) até 30 de março de 2018, exceto se a Emissora comprovar que, em decorrência de tal descumprimento, interpôs medida judicial em face dos Debenturistas Subordinados com o objetivo de garantir a execução do Compromisso de Capitalização e o cumprimento das obrigações dos Debenturistas Subordinados previstas em tal instrumento;

(...)"

"6.30.1 – Para fins de realização da Migração, a Emissora deverá obter as aprovações societárias necessárias para realizar uma oferta pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão de Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), devendo tal oferta ser concluída até 30 de março de 2018 ("Data Limite – Oferta Pública")."

2.2. Alterar o item (x) da Cláusula 6.27.2 da Escritura de forma a refletir os novos termos e condições para o cálculo dos índices financeiros da Companhia, o qual passa a vigorar de acordo com a previsão abaixo:

"(X) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2018 com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros")."

2.3. Alterar os itens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 6.27.7 da Escritura, de forma a refletir as novas definições de Despesa Financeira Líquida, Dívida Líquida e EBITDA a serem consideradas para fins de cálculo e apuração dos índices financeiros da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.27.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:
(...)

III. "Despesa Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, as despesas financeiras (exceto aquelas decorrentes das (i) Debêntures da Segunda Série da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Emissora; (ii) Debêntures da Terceira Série da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Emissora; e (iii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Emissora) menos as receitas financeiras. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa (receitas financeiras maiores que despesas financeiras), deverá ser considerado o valor igual a 1 (um). Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações);

IV. "Dívida Líquida" significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber (cartão de crédito e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC) com um deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos, e sem considerar o saldo devedor (incluindo eventual Remuneração devida e não paga, conforme o caso) das (i) Debêntures da Segunda Série da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Emissora; (ii) Debêntures da Terceira Série da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Emissora; e (iii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Emissora;

V. "EBITDA" corresponde ao lucro líquido consolidado da Emissora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional, e da participação de acionistas minoritários apurado (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). Para os fins do previsto neste item, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA da Emissora será ajustado adicionando-se,

5

proporcionalmente à participação adquirida, os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Emissora tenha adquirido participação, ou, alternativamente, de forma isolada no últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de aquisição da participação societária, multiplicado por 4 (quatro) vezes, sendo certo que tais valores deverão estar expostos nas notas explicativas das informações financeiras revisadas e/ou auditadas, conforme o caso, utilizadas para acompanhamento dos Índices Financeiros;

(...)"

2.4. Alterar a Cláusula 6.27.4 da Escritura de forma a refletir a mudança no quórum para declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a qual uma vez enviado o Comunicado de Encerramento da oferta pública de debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia à CVM, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.27.4 – Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, de qualquer das referidas assembleias gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures."

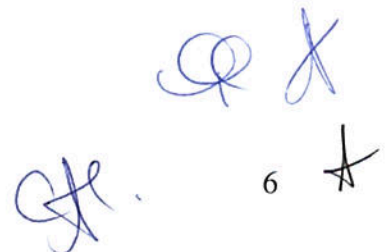
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e respectivos aditamentos que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de março de 2018.

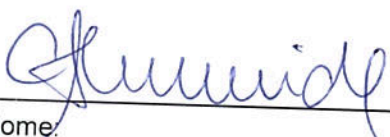
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

gfl. 7

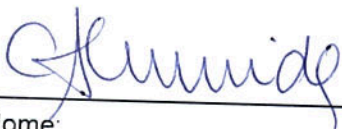
(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO "SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: _____
Cargo: Cristiane Almeida de Souza Cé
Diretora Executiva


Nome: _____
Cargo: André Paradizi
Diretor Executivo

LIQ CORP S.A.


Nome: _____
Cargo: Cristiane Almeida de Souza Cé
Diretora Executiva


Nome: _____
Cargo: André Paradizi
Diretor Executivo

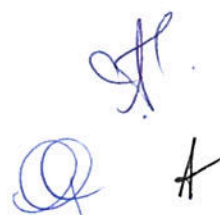


(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO "SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:



(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO "SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

TESTEMUNHAS



Nome: Alan Infante
RG: Diretor de Tesouraria, M&A e
Relações Investidores
Contax



Nome: PAULO JOSÉ LOPES SHIGUEYATSU
RG: 19841611

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
R\$ 65,17 Protocolado e prenotado sob o n. 3.672.619 em
R\$ 18,50 04/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 12,71 sob o n. 3.672.685, em títulos e documentos.
R\$ 3,41 Averbado à margem do registro n. 3655062
São Paulo, 04 de julho de 2018
R\$ 4,46
R\$ 3,15
R\$ 1,36
Total R\$ 108,76
Selos e taxas
Recolhidos p/verba
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

